



CONTRATO DE PROGRAMA 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE BARRETOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FESTIVIDADES PREVISTAS NO CALENDÁRIO LOCAL NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente **LUIZ ANTONIO NOLI**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 44.780.609/0001-04, neste ato representado pela Chefe do Executivo, **PAULA OLIVEIRA LEMOS**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

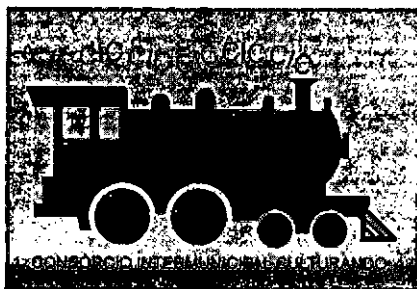
1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:12
01152000189

Assinado de forma digital por
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:120115200001
89
Data: 2024.01.25 15:41:30
+03'00'

Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro
CEP: 15910 - 000 - Monte Alto - SP - CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorciooculturando@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa entre o Município de Barretos/SP e o Consórcio Intermunicipal Culturando, na qual o município faz parte, para a prestação/transferência de serviços públicos de forma associada nos termos do quanto autorizado no contrato de consórcio público, visando o alcance finalidades de interesse público e recíproco. Executando atividades previstas no plano de trabalho em anexo a este contrato de programa para a organização e realização do **EVENTO CARNABARRETOS 2024 no dia 10 de FEVEREIRO de 2024 na Região dos Lagos**, nas quantidades e metas descritas nos anexos, que integram o presente instrumento e demais atividades de natureza cultural, visando a melhoria e fomento de referida área no município, de forma associada com o consórcio.

2.1. O plano de trabalho ou termo de referência de cada ação do objeto integrará os anexos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
CNPJ – 12.011.520/0001-89
BANCO: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 0950-4
Conta Corrente: 105.223-3

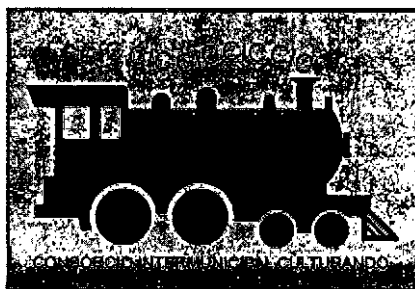
3.1.1. O Município consorciado fará o repasse de recursos do contrato, onde a avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através do seguinte Cronograma – Critérios Desembolso e para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será liquidado mediante ofício protocolado pela referida secretaria municipal, contendo Instrumento - IMR Comprovação da Execução – Relatório Fotográfico – Parcial, ou equivalente.

(Handwritten signature)

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcio culturando@gmail.com

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO: 12
011520000189

Assinada de forma digital
por CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO: 1201152000
0189
Dados: 2024.01.25 15:42:00
-03'00"



3.1.2. O repasse final dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas, pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura do Município.

3.2. Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Estado ou no da União, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

3.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, se for o caso.

3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.3.1. Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos nos anexos.

3.3.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

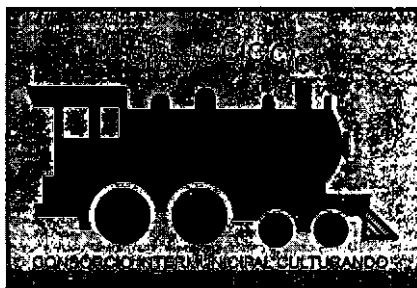
3.3.3. Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anteriormente trabalhado, se for o caso.

3.3.4. Prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.5. A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

3.3.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

3.3.7. O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, www.consorcio culturando.com.br, os relatórios de prestações de contas que



evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.8. Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) que serão repassados de acordo com a execução do cronograma previsto nos anexos deste contrato.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de 20 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

5.1. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.1.1. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.1.2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.1.3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

5.2. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP - CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcio culturando@gmail.com

CONSÓRCIO | Assinado de forma
INTERMUNICIPAL | digital por CONSÓRCIO
L | INTERMUNICIPAL
CULTURANDO: 1201152
CULTURANDO: 1 | 0000189
201,1520000189 | Dados: 2024.01.25
15:42:35 -03'00'



5.3. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

Indicado na Fls. n. 22 do **Processo Administrativo n. 1157/2024**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcioculturando@gmail.com

CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:1201152000
CULTURANDO:1201152000
0189
011520000189
Assinado de forma digital
por CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:1201152000
0189
Dados: 2024.01.25 15:42:56
-03'00'



Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barretos, 25 de janeiro de 2024.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:12
011520000189

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:120115200001
89
Dados: 2024.01.25 15:43:14
+03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PRESIDENTE: LUIZ ANTONIO NOLI**

**MUNICÍPIO DE BARRETOS
PREFEITA MUNICIPAL: PAULA OLIVEIRA LEMOS**

TESTEMUNHAS:

Nome: Rogério da Silva Teodósio

Rogério da Silva Teodósio
Secretário Municipal de Cultura

RG: 16.670.497

Assinatura:

Nome: Igor Pereira dos Santos

Igor Pereira dos Santos
Chefe de Gabinete do Secretário

RG: 26.605677-5

Assinatura:

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcioculturando@gmail.com



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONTRATO DE PROGRAMA 002/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRUTURAIS E PRODUÇÃO TÉCNICA ARTÍSTICA TEMÁTICA CULTURAL CARNAVALESCA para evento “CARNA BARRETOS 2024”				
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Global
1	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, MONTAGEM, SEGURANÇA, CATERING - CARNA BARRETOS 2024.	R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)
2	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE RECURSO MATERIAL HUMANO – EQUIPES PARA SERVIÇOS PRODUÇÃO TÉCNICA, RECREAÇÃO, LAZER, ENTRETENIMENTO E AMBIENTAÇÃO CARNAVALESCA TEMÁTICA INFANTIL.	
3	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE RECURSO MATERIAL HUMANO – EQUIPES PARA SERVIÇOS PRODUÇÃO TÉCNICA, ARTÍSTICOS E MUSICAIS DA CULTURA CARNAVALESCA TRADICIONAL.	
4	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE RECURSO MATERIAL HUMANO – EQUIPES PARA SERVIÇOS PRODUÇÃO TÉCNICA, INTERVENÇÃO E EXIBIÇÃO DE CORTEJO BLOCOS AGREMIações CARNAVALESICAS.	

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:12
011520000189

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:120115200001
89
Dados: 2024.01.25 15:43:34
-03'00'

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorciointermunicipal@gmail.com